



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 151/2022

Chuvisca/RS, 17 de outubro de 2022.

Senhora Presidente,

Reapresento à apreciação dos Nobres Legisladores, o Projeto de Lei n.º 039/2022, que altera a Lei 1300/2021 e 1327/2021 no que disciplina a Comissão de Sindicâncias e Processo Administrativo Disciplinar, sendo que restou alterado o preâmbulo do projeto em questão.

Atenciosamente,

Joél Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

Exma. Sr.<sup>a</sup>.  
Cibele Janke Weege  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Chuvisca/RS

Câmara Municipal de Chuvisca
- PROTOCOLO - Nº 222
Em 18 de outubro de 2022
Horário 15:35 hs
 Clássica Miller Encarregada



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI 039/2022

Ilustríssimos Senhores Vereadores, apresentamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei 039/2022, o qual busca alterar dispositivos relativos a comissão de sindicância e estágio probatório.

A principal alteração é no quesito estabilidade. É necessário a disponibilização de um servidor para ficar exclusivamente nos trabalhos da comissão e, sendo necessárias alterações na comissão identificou-se que não há servidor estável para o desempenho de tal atividade.

Os servidores estáveis que poderia ser indicados para tal função já estão no desempenho de funções que exigem integralidade de sua carga horária, e substituí-los se tornaria mais oneroso ao Município.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente Projeto seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2022.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI N.º 039/2022**

Altera o art. 22 da Lei Municipal nº 1.300/2021, que "Dispõe sobre o quadro e funções públicas do Município; estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências e o art. 17, 148 e 151 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais".

O

**Art. 1º** - o art. 22 da Lei 1300/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 22.** O comitê permanente será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo os membros ocupantes de cargos e provimento efetivo, indicados pela Secretaria de Gestão Pública.

**Art. 2º** - O art. 17 §1º da Lei 1327/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

§1º A comissão especial de estágio probatório será formada por três servidores efetivos.

[...]

**Art. 3º**- O art. 148 da Lei 1327/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148. A sindicância disciplinar será conduzida por comissão de três servidores efetivos, designada pela autoridade competente, que indicará o seu presidente, podendo ser dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório.

**Art. 4º.** O art. 151 da Lei 1327/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

Art. 151. O processo administrativo disciplinar será conduzido por comissão de três servidores efetivos, designada pela autoridade competente que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chuvisca/RS, 17 de outubro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jôel Santos Subda".

Jôel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca